



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 877.851 - SP (2016/0058192-7)

RELATORA : MINISTRA DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : HOLDON JOSÉ JUACABA E OUTRO(S)
AGRAVADO : LESLIE MELLO GIRELLI
ADVOGADOS : FÁBIO ANTÔNIO PECCICACCO
CARLA JOSELI MARTINS DE ABREU TESSARIN E OUTRO(S)
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXAME DE LEI LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 280/STF.

1. Analisar a pretensão do agravante demanda a interpretação de legislação local, o que não é cabível na via eleita. Incidência da Súmula 280/STF.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília, 02 de junho de 2016(Data do Julgamento).

Ministra Assusete Magalhães
Presidente

Ministra Diva Malerbi
(Desembargadora Convocada TRF 3ª Região)
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 877.851 - SP (2016/0058192-7)

RELATORA : MINISTRA DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : HOLDON JOSÉ JUACABA E OUTRO(S)
AGRAVADO : LESLIE MELLO GIRELLI
ADVOGADOS : FÁBIO ANTÔNIO PECCICACCO
CARLA JOSELI MARTINS DE ABREU TESSARIN E OUTRO(S)
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA

RELATÓRIO

A SRA. MINISTRA DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO): Cuida-se de agravo interno interposto contra decisão que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial.

O agravante aduz não ser caso de aplicação da Súmula 280/STF.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 877.851 - SP (2016/0058192-7)

VOTO

A SRA. MINISTRA DIVA MALERBI – DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO (Relatora): Verifica-se que a parte agravante não trouxe tese jurídica capaz de modificar o posicionamento anteriormente firmado.

Cinge-se a discussão dos autos sobre os critérios legais para fixação do valor do ITBI no Município de São Paulo.

Ao decidir acerca da Súmula 280/STF, a Corte de origem especificamente analisou a constitucionalidade da legislação local, o que impede o conhecimento do recurso especial.

Confirmam-se os termos do acórdão:

Portanto, restou incontroverso a inconstitucionalidade do Decreto-Lei n. 45.228/05 que alterou a fixação da base de cálculo do ITBI, diferentemente do que determina a Lei Municipal n. 11.154/91.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2016/0058192-7

AgInt no
AREsp 877.851 / SP

Números Origem: 00258850820108260053 1534/2010 15342010 258850820108260053

PAUTA: 02/06/2016

JULGADO: 02/06/2016

Relatora

Exma. Sra. Ministra **DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO)**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : HOLDON JOSÉ JUACABA E OUTRO(S)
AGRAVADO : LESLIE MELLO GIRELLI
ADVOGADOS : FÁBIO ANTÔNIO PECCICACCO
CARLA JOSELI MARTINS DE ABREU TESSARIN E OUTRO(S)
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ITBI / Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : HOLDON JOSÉ JUACABA E OUTRO(S)
AGRAVADO : LESLIE MELLO GIRELLI
ADVOGADOS : FÁBIO ANTÔNIO PECCICACCO
CARLA JOSELI MARTINS DE ABREU TESSARIN E OUTRO(S)
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.